II

*(Actos não legislativos)*

# REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 872/2010 DA COMISSÃO

**de 4 de Outubro de 2010**

**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das frutas e produtos hortícolas, regras de execução dos Regulamentos (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho [2], nomeadamente o n.º 1 do artigo 138.º,

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos constantes da parte A do seu Anexo XV,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 138.º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 são fixados no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Outubro de 2010.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Outubro de 2010.

*Pela Comissão,*
*pelo Presidente,*
Jean-Luc DEMARTY
*Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural*

---

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.

*ANEXO*

**Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

*(EUR/100 kg)*

| Código NC | Código países terceiros (1) | Valor forfetário de importação |
|---|---|---|
| 0702 00 00 | MA | 84,4 |
| | MK | 47,7 |
| | XS | 54,8 |
| | ZZ | 62,3 |
| 0707 00 05 | MK | 26,7 |
| | TR | 76,8 |
| | ZZ | 51,8 |
| 0709 90 70 | TR | 81,7 |
| | ZZ | 81,7 |
| 0805 50 10 | AR | 106,3 |
| | BR | 105,9 |
| | CL | 145,9 |
| | IL | 121,9 |
| | MA | 148,6 |
| | TR | 98,3 |
| | UY | 128,7 |
| | ZA | 103,4 |
| | ZZ | 119,9 |
| 0806 10 10 | BR | 204,7 |
| | TR | 120,7 |
| | ZA | 62,8 |
| | ZZ | 129,4 |
| 0808 10 80 | AR | 56,2 |
| | AU | 203,7 |
| | BR | 52,7 |
| | CL | 98,5 |
| | CN | 82,6 |
| | NZ | 102,8 |
| | US | 84,3 |
| | ZA | 74,7 |
| | ZZ | 94,4 |
| 0808 20 50 | CN | 99,0 |
| | ZA | 88,6 |
| | ZZ | 93,8 |

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».